

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI N° 1.855 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2.002

ALTERA O ARTIGO 69, DA LEI N° 1.805, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE ESTABELECE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de Setembro de 2002, APROVOU e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - O Artigo 69, da Lei nº 1.805, de 20 de dezembro de 2.001, que institui o Sistema Tributário e estabelece o Código Tributário do Município de Guariba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 69 – Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 38, 42, 68, 69 e 70, do valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto e, das mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da obra nos casos dos itens 31 e 33 da lista de serviços do anexo I a esta lei”.

Artigo 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Lei nº 1.805, de 20 de dezembro de 2.001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

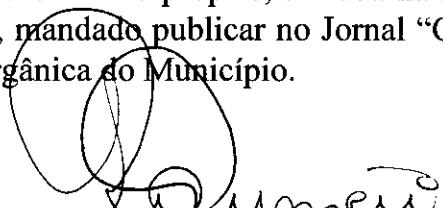
Guariba, 16 de Setembro de 2002.

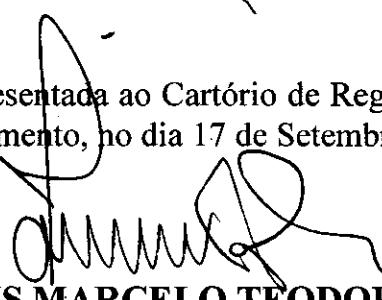

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

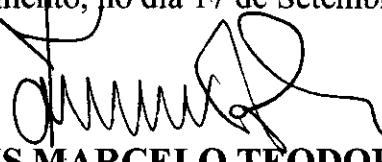
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretaria Municipal de Administração


Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 17 de Setembro de 2.002.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

